

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Institui incentivos à utilização de combustíveis renováveis e motores de alta eficiência para garantir um meio ambiente mais saudável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A presente lei objetiva incentivar a adoção de veículos automotores que se utilizem de combustíveis ou energias que se apresentem mais ecologicamente adequados e/ou propulsores que tenham eficiência elevada.

Art. 2º. Considera-se, combustível ecologicamente adequado, aquele que apresenta, quando de sua queima, níveis de emissão de poluentes pelo menos 15% menores que as emitidas pelos motores de potências equivalentes movidos a gasolina comum.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nesta lei, os motores bi ou multicomcombustível deverão ser considerados em relação ao combustível ou mistura de combustíveis mais poluente.

Art. 3º. Energias ecologicamente adequadas são aquelas geradas através de meios não poluentes e de baixo impacto ecológico.

Art. 4º. Propulsores de eficiência elevada são aqueles que demonstrem rendimento pelo menos 20% maiores que os de potência equivalente e mesmo combustível.

Art. 5º. Os veículos que utilizem propulsores que atenderem os preceitos desta lei, contarão com descontos de 30% na cobrança de IPI, COFINS e PIS.

Art. 6º. Os veículos de passeio e motocicletas poderão contar com propulsores movidos à Diesel, desde que comprovados que estes sejam no mínimo 15% mais eficientes que motores de mesma potência, movidos à gasolina e apresentem no mínimo, os mesmos níveis de emissão de poluentes.

Art. 7º. Os veículos elétricos e outros que utilizem energias ou combustíveis ecologicamente adequados contarão com descontos de 30% na cobrança de IPI, COFINS e PIS.

Art. 8º. O Governo Federal incentivará as pesquisas no sentido de possibilitar

o desenvolvimento de propulsores e combustíveis mais eficientes, através de incentivos financeiros, redução de tributos e criação de cursos técnicos e superiores que visem o desenvolvimento destas áreas.

Art. 9º. A utilização de energias consideradas altamente poluentes, tais como carvão mineral, carvão vegetal (lenha) ou óleo BPF, implicarão em um acréscimo de 0,02% na cobrança de IPI, COFINS e PIS, destinado a bancar os incentivos a utilização de propulsores, combustíveis e energias menos poluentes e o desenvolvimento das tecnologias que proporcionem maior rendimento e menos emissão de poluentes.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei, é garantir um meio ambiente mais saudável, como menos poluição, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal brasileira e a preservação dos recursos do planeta, considerados em face das atividades econômicas, nos termos do art. 170, VI da Carta Magna. Também o art. 23, VI da Constituição determina que todos os entes federados devem proteger o meio ambiente e combater todas as formas de poluição.

Este projeto tenta atacar o problema em duas frentes: oferecendo benefícios para que se adotem tecnologias menos poluentes e de menor impacto ambiental e ao mesmo tempo, penalizando aqueles que utilizam recursos mais poluentes. Imaginamos que desta forma, os recursos necessários para viabilizar as ações viriam daqueles que mais prejudicam o meio-ambiente.

“O mundo lançou mais poluentes de carbono na atmosfera no ano passado do que em toda a história”. Esse alerta foi feito ano passado, por cientistas que estudam o assunto, na “Cúpula do Clima” que aconteceu em Nova York, nos Estados Unidos. Os principais responsáveis foram China, Estados Unidos e Índia.

A atividade humana em todo o mundo foi responsável por lançar uma quantidade estimada em 39,8 bilhões de toneladas de dióxido de carbono no ar em 2013, como resultado da queima de carvão, petróleo e gás. 778 milhões de toneladas a mais do que ano anterior, o que representa um acréscimo de 2,3% em 2013 em relação a 2012.

“Estamos na direção errada”, disse *Glen Peters*, um cientista norueguês que integra o Projeto Global de Carbono, um grupo internacional de especialistas que calcula as emissões globais de dióxido de carbono anualmente.

Os resultados foram publicados em três artigos nas revistas científicas *Nature Geoscience* e *Nature Climate Change*. O grupo de especialistas calcula que as emissões de dióxido de carbono, o principal gás produzido pela atividade humana responsável pelo aquecimento da atmosfera, estejam crescendo a uma média de 2,5% ao ano.

Os cientistas preveem que essas emissões continuarão a aumentar e acreditam que o planeta em 30 anos ficará 1,1 grau Celsius mais quente do que atualmente. Em 2009, líderes mundiais se comprometeram a atuar para reverter essa tendência de aquecimento da atmosfera e do planeta. Infelizmente isso não vem acontecendo.¹

O Brasil precisa se posicionar firmemente quanto à esta questão e o Congresso tem o dever constitucional de apresentar medidas que contribuam para o combate à poluição e redução da utilização dos recursos naturais não renováveis. Estas questões estão diretamente ligadas ao nosso futuro, de nossos filhos e de todas as futuras gerações.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de defender o direito constitucional de acesso ao meio ambiente, vimos apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca proteger o meio ambiente e resguardar o bem-estar e o futuro de nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR
